

Publicado em Placar Em 14/100/99

> Olgarene J. Mendes Souza Diretora Fecnica Legislativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO NORMATIVO Nº 040 /98.

publicação.

De 17 de março de 1998.

Aprova o micro-parcelamento da ARSO 111 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, XXIII, da respectiva Lei Orgânica, e art. 12 da Lei 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o micro-parcelamento do solo urbano da quadra residencial ARSO 111, vez que os respectivos projetos atendem os requisitos da legislação federal supracitada e da lei municipal nº 468/94 (Plano Diretor Urbanistico de Palmas/TO).

Parágrafo único - O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo (art. 18 da Lei nº 6.766/79).

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da sua

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, aos j ¹ dias do mês de marco de 1998.

MANOEL ODIR ROCHA

WAGNER FERREIRA DA CUNHA Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente

> ÂNGELA MARQUEZ BATISTA Advogada-Geral do Município

Joseph Mary as